



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2021

(RESOLUÇÃO DO TCM nº 11.535/2014)

O sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Curalinho, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Dispensa de Licitação nº 20210106002DL, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COMUM E DIESEL**, cujo os vencedor é **J. J. REIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI**. **Fundamento legais:** art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Que é dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. O parecer Jurídico sugeriu pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO